

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 COMPUTADORES COMPLETOS, 2 FILTROS DE LINHA, 01 ROTEADOR 4 ANTENAS, 03 ADAPTADORES WIFI E 5 PEN DRIVE 16GB QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA/GO E R&N COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI FEDERAL 14.133/2021).

1. DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, órgão legislativo, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.269.444/0001-27, com sede na Praça Justo Magalhães, s/nº, Cidade de Pontalina-GO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Lauro Fernandes Correia**, brasileiro, portador do RG nº 2573939 e CPF nº 486.219.781.-72, residente e domiciliado na Rua Eugênio Jardim, s/n, bairro setor central, Pontalina – GO.

CONTRATADA

R&N COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.798/0001-42, com na cidade de Pontalina, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA,

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a. O presente contrato tem por objeto, aquisição 02 computadores completos, 2 filtros de linha, 01 roteador 4 antenas, 03 adaptadores WIFI e 5 Pen Drive 16gb, em atendimento as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA para o exercício 2025. Descritos no quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
1	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR I5 E MONITOR 19 POLEGADAS	UN	02	R\$1.800,00	R\$3.600,00
2	FILTRO DE LINHA	UN	02	R\$45,00	R\$90,00
3	ROTEADOR 4 ANTENAS	UN	01	R\$359,90	R\$359,90
4	ADAPTADOR WIFI	UN	03	R\$89,90	R\$269,70
5	PEN DRIVE 16GB	UN	05	R\$39,90	R\$199,50
				VALOR TOTAL	R\$ 4.519,10

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

- a. A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:
- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e execução;
 - b) Os produtos deverão ser instalados na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, sito à Praça Justo Magalhães s/nº, centro.
 - c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

5. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA dará plena e total garantia dos equipamentos e mobiliários fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e recebimento definitivo da CAMARA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Pontalina e observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia dos equipamentos”.

3.1. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

3.2. Todas as despesas que ocorrem no período de garantia, tais como assistência técnica, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

3.3. As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo dos equipamentos danificados, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia de, no mínimo 1 (um) ano, a partir de sua instalação.

3.4. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverá atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a. Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 4.519,10 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e dez centavos) em uma única parcela que será de acordo com os produtos descritos na ordem de fornecimento.

§1º: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. A contratação dos serviços acima especificados, objeto deste Contrato, está fundamentada na lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária: 02.30.01.031.0017.2357.4.4.90.52 e 02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.30.

8. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a. O presente contrato vigorará até 31/12/2025.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - O(a) **CONTRATADO(A)** caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO

a. O(a) **CONTRATADO(A)** compromete-se a entregar os produtos, observando sempre as condições determinadas na Cláusula Segunda.

b. Reconhece os direitos da Administração previstos na Lei Federal 14.133/2021.

11. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, no caso da Lei Federal 14.133/2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

11. Ficará designado a servidora Isadora Ferreira Paula como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pontalina, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

12.2 E por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pontalina – GO, 11 de fevereiro de 2025.

Lauro Fernandes Correia
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA –
GO

**R&N COMPONENTES ELETRONICOS
LTDA - ME**

Testemunhas:

1: _____

2: _____